



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE**

Página | 1

PROJETO DE LEI Nº ____/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL –
REFIS/SÃO BENTO 2021 PARA OS
FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São Bento/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de São Bento/PB, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos aos tributos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, com vencimento até 30 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, que tenham ou não sido objeto de execução fiscal, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário o montante apurado e atualizado monetariamente no momento do pagamento à vista ou da primeira parcela, podendo ser constituído de:

- I** – tributo devido, atualizado.
- II** – multas e juros, de caráter moratório.

Art. 2º O ingresso no REFIS/São Bento 2021 possibilitará a adesão ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, com a possibilidade de pagamento na forma definida da tabela abaixo:

| Condições de Adesão – REFIS/São Bento 2021 | |
|---|---|
| Forma de Pagamento | Desconto nos juros e multa moratória |
| À Vista | 100% |
| Em até 06 parcelas | 80% |
| De 07 a 12 parcelas | 60% |
| De 13 a 18 parcelas | 40% |
| De 19 a 24 parcelas | 20% |

§1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE**

§2º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados anteriormente, poderão aderir ao REFIS/São Bento 2021, dentro das mesmas condições dos demais contribuintes.

Art. 4º. Os parcelamentos em atraso sujeitar-se-ão aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. O requerimento de adesão deverá ser realizado junto a Coordenadoria de Tributos do Município de São Bento, apresentando no ato, formulário próprio contendo as informações do requerente, bem como, do débito tributário, na forma do formulário contido no **Anexo I** desta Lei, munido ainda da seguinte documentação:

- I** - comprovante de pagamento das custas judiciais, no caso de existência de execução fiscal;
- II** - cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- III** - instrumento de mandato.

Art. 6º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/São Bento 2021, com a conseqüente revogação do parcelamento:

- I** - o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II** - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III** - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV** - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária nos termos do REFIS/São Bento 2021;
- V** - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. Exclui dos benefícios previstos nesta Lei:

- I** - as reduções constantes do Código Tributário do Município - CTM, não sendo permitida a sua cumulatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE

Página | 3

II – o contribuinte que mantenha ação de natureza tributária, na esfera judicial em desfavor do município.

III – nos casos de compensação e transação previstos no CTM.

Art. 8º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei, não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 9º. Por meio de Decreto poderá o Chefe do Executivo Municipal, após o término do período de adesão, prorrogar, uma única vez, a concessão dos benefícios dispostos nesta Lei por até 60 (sessenta) dias.

Paragrafo único. Após a publicação dessa Lei, o Município tem o prazo de até 180 dias para instituir o primeiro mutirão fiscal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

São Bento-PB, em 08 de março de 2021.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9832-161B-73F7-C15B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARQUES LÚCIO DA SILVA II (CPF 029.825.074-80) em 10/03/2021 12:44:12 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/9832-161B-73F7-C15B>